# ESTATUTO SOCIAL AÇÃO SOCIAL DE FÉ

#### CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1°. A AÇÃO SOCIAL DE FÉ, e neste estatuto denominada ASF, constituída em 07 de abril de 2003, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Porto Alegre, situada na Av. Souza Melo nº 489, bairro Sarandi, CEP 91120-600 no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2°. A ASF se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

#### Art. 3°. A ASF tem por finalidades:

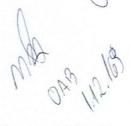
- a) promover atividades de relevância pública e assistência social;
- b) atender crianças, adolescentes e adultos em situação de risco ou predispostas a esta situação, inclusive a pessoa com deficiência;
- c) desenvolver ações de cunho social, educacional, cultural, esportivo, lazer, dentre outros. Estes atendimentos poderão se dar na forma de Acolhimento Institucional, Atendimento Socioeducativo, Albergue, Residenciais Inclusivos e com outras atividades de apoio ao sujeito e/ou sua família;
- d) laborar no sentido educacional com base cristã, visando preparar o sujeito profissionalmente e na formação do caráter, para que possam se integrar plenamente ao convívio social, contando com a ajuda de entidades congêneres;
- e) buscar parceria junto a profissionais das áreas jurídicas, assistência social, médica, odontológica, educacional e outros, que voluntariamente proponham-se a auxiliar a associação;
- f) propiciar aos beneficiários os recursos necessários à sua mantença, tal como alimentação, vestuário, assistência médica e dentária, e inclusive, recursos que venha a obter através de qualquer operação de trabalho.

Parágrafo 1º. A AFS atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.











Art. 4°. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, e poderá criar filiais em todo o território nacional.

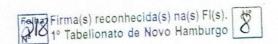
Parágrafo Único. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

- Art. 5°. A ASF terá um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:
  - a) ASSOCIADO FUNDADOR: o que participar de assembleia da fundação da ASF;
  - b) ASSOCIADO EFETIVO: o que propuser, de forma voluntária associar-se a ASF, depois de submetido à aprovação da Assembleia Geral por indicação da Diretoria.
- Art. 6°. São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS E FUNDADORES quites com suas obrigações sociais:
  - a) votar e ser votado para cargos eletivos;
  - b) tomar parte das Assembleias Gerais;
  - c) sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASF.
- Art. 7°. São deveres dos associados:
  - a) respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
  - b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
  - c) zelar pelo decoro e bom nome da ASF.
- Art. 8°. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades como:
  - a) advertência;
  - b) suspensão;
  - c) exclusão.











Art. 9°. A pena de advertência será aplicada quando o associado incorrer em conduta não condizente com o presente estatuto, bem como com os valores e premissas que regem a ASF. A advertência tem o condão de avisar o associado pela conduta inadequada, não gerando nenhuma consequência que o desabone das suas prerrogativas de associado.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

- Art. 10°. A pena de suspensão será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos. Quando suspenso o associado não poderá votar ou ser votado, até que seja revogada sua suspensão, para que tenha força estatutária, será transcrito em ata através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.
- Art. 11°. A pena de exclusão será aplicada ao associado havendo justa causa por motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao acusado pleno direito de sua defesa. É considerado motivos graves:
  - a) abandono da associação sem comunicação;
  - b) reincidência de suspensão;
  - c) praticar rebeldia contra o órgão de administração;
  - d) praticar qualquer atividade que contrarie as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou regimento interno;
  - e) praticar atos que ferem a moral e bons costumes e a ética da ASF.

Parágrafo Único. Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

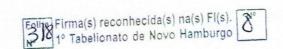
- Art. 12°. Das demissões: O associado que voluntariamente desejar se desligar da associação bastará apresentar uma carta expressando seu desejo. A demissão será encaminhada à diretoria que dará ciência à assembleia geral posterior.
- Art. 13°. O associado contribuinte que deixar de fazer parte da associação, não poderá, em qualquer hipótese pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma.

# CAPÍTULO IV

# DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 14°. Consistirá o patrimônio social:

- a) os bens móveis e imóveis que possui ou vier a possui;
- b) contribuições e doações de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) subsídios e quaisquer doações de poder público ou entidade paraestatal;
- d) o produto de qualquer transação comercial que possa exercer.









- Art. 15°. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 16°. Em caso de extinção ou dissolução da entidade, o patrimônio será destinado à entidade congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e/ou Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, a qual caberá a Assembleia Geral indicar.
- Art. 17°. A ASF não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Art. 18°. A ASF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

# CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 19°. A ASF será administrada por uma diretoria composta de:
  - a) presidente;
  - b) vice-presidente;
  - c) primeiro e segundo secretário;
  - d) primeiro e segundo tesoureiro.
- Art. 20°. A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de três anos, podendo os membros se reeleger.
- Art. 21°. A diretoria se reunirá mensalmente, podendo ser de forma presencial ou telepresencial, tendo como atribuições auxiliar o trabalho do presidente na execução do programa da associação e resolver os casos deste estatuto.
- Art. 22°. Compete à diretoria:
  - a) estabelecer a política de ação, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
  - b) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e o balancete do exercício anterior;
  - c) aceitar doações e legados, quando com encargo;
  - d) obrar em tudo o que for do interesse da associação, exercendo todos os poderes necessários, nos limites do presente estatuto e da lei;
  - e) criar departamentos, conselho consultivo e setores para atividades específicas;
  - f) dispor sobre admissão de associados;
  - g) resolver casos omissos.



9

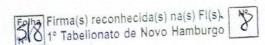
Mars 167



#### Art. 23°. Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões de diretoria e da Assembleia Geral;
- b) convocar reuniões do conselho fiscal;
- c) representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a associação;
- d) assinar, juntamente com o tesoureiro, papéis e cheques bancários da associação;
- e) dar procuração, substabelecer com ou sem reservas, poderes, no todo ou em partes, naquilo que for concernente à associação.
- Art. 24°. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento.
- Art. 25°. Compete ao primeiro secretário:
  - a) secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
  - b) redigir atas, correspondências, convênios, contratos, etc;
  - c) manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria.
- Art. 26°. Compete ao segundo secretário auxiliar o secretário, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
- Art. 27°. Compete ao primeiro tesoureiro:
  - a) receber pagamentos, desde que sem encargo, destinados à associação, assim como subvenções, subsídios e donativos de igual forma;
  - b) efetuar pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente;
  - c) supervisionar ou fazer a contabilidade;
  - d) apresentar à diretoria o balancete financeiro e, semestralmente, o balancete geral;
  - e) movimentar, juntamente com o presidente, os papéis e cheques bancários da associação;
  - f) elaborar o relatório anual para a devida prestação de contas à assembleia geral.
- Art. 28°. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o tesoureiro, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- Art. 29°. A Diretoria poderá criar uma secretaria executiva, instituir cargos internos de coordenação, programas e projetos de ação, desde que estabeleçam claramente obrigações, atribuições e responsabilidades.
- Parágrafo 1º. A secretaria executiva será composta por 1 (um) secretário e tantos assessores quantos forem necessários.

Parágrafo 2°. A secretaria executiva caberá a execução e implementação dos programas exprojetos de ação da entidade, com dedicação integral e mediante remuneração.









Parágrafo 3º. O secretário será indicado pelo Presidente da Associação, que poderá destitui-lo ad nutum.

Art. 30°. A ASF possuirá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31°. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e do patrimônio da ASF, sendo formado por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os atos do conselho fiscal só terão valor quando reunidos 3 membros.

Art. 32°. Compete ao Conselho fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo os livros e documentos fiscais;
- b) fiscalizar e controlar a situação financeira, bem como recursos orçamentários da entidade;
- c) examinar e emitir parecer sobre balancetes e prestação de contas anuais;
- d) denunciar quaisquer irregularidades praticadas contra as finanças e patrimônio da associação;
- e) convocar os conselheiros suplentes no impedimento dos efetivos;
- f) apresentar anualmente à assembleia geral, parecer sobre o balanço do exercício.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão escolher para assisti-los no exame de livros e contas, peritos contabilistas devidamente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

# CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33°. A assembleia geral é o órgão soberano da associação e reunir-se-á ordinariamente, anualmente no mês de abril, em data a ser fixada pelo presidente, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

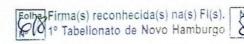
Parágrafo 1°. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º. A assembleia geral poderá ocorrer de forma presencial ou telepresencial, conforme definição da diretoria.

Art. 34°. Os trabalhos da assembleia geral serão abertos com a presença de metade mais um dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, decidindo sempre por maioria simples de voto dos presentes.







Parágrafo Único. Os associados receberão um prévio aviso de quinze dias de antecedência de qualquer convocação.

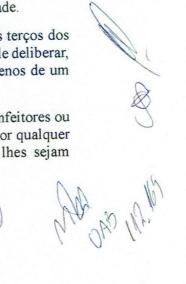
- Art. 35°. A assembleia geral, como órgão soberano cabe deliberar sobre qualquer questão pertinente à associação, cabendo privativamente:
  - a) eleger anualmente os membros da diretoria;
  - b) eleger anualmente os membros do conselho fiscal;
  - c) alterar o estatuto;
  - d) apreciar anualmente o relatório e a prestação da Diretoria:
  - e) deliberar sobre a extinção da associação e o destino do respectivo patrimônio;
  - f) decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - g) aprovar o Regimento Interno;
  - h) destituir os administradores.

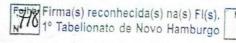
Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as letras c e h, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

# CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36°. A diretoria elaborará um regimento interno dispondo sobre o funcionamento da associação.
- Art. 37°. A associação não responde pelos compromissos assumidos pelas entidades por ela auxiliadas, salvo nos casos de expressa autorização.
- Art. 38°. Os membros da diretoria e os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da associação.
- Art. 39°. A associação se dissolverá por deliberação de quatro quintos dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.
- Art. 40°. Este estatuto só poderá ser reformulado pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terco nas convocações seguintes.
- Art. 41°. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer Diforma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam attibuídas pelos atos institucionais.









Art. 42°. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 43°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.



Rodrigo César Postigo
Presidente

Mauricio Knaach Maria
Primeiro Tesoureiro

Camila Rodrigues de Oliveira Alves Primeiro Secretário TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 330 - Centro - Cep 95510-130 - Fone: (51) 3594: 1922
José Flávio Busandi Hama Carabella a firma de: MAIKON NEVES
ALVES, no documento Estatuto sobjai. Dou fe

Emrtesto da verdade Data: 30/04/2024
Emol.: RS6.60 Selo:RS2.00
039201280000465087

Caroline de Brum Prediger - ESCREVENTE

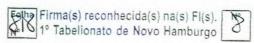
Porto Alegre, 06 de abril de 2024.

Dr. Maikon Neves Alves OAB 112.169/RS



da Silva Farias Escrevente Autorizada







#### 1º Títulos e Documentos PESSOAS JURÍDICAS

. . . . . .

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100 www.irtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



#### CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "AÇÃO SOCIAL DE FE", e Protocolado sab o nº 1793459 de Protocolo. Certifico que esta certidão, com 08 falha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob p nº Av.16 do registro 42879, em 26/04/2024. O referido é verdade e dou fé.

Andre Luis Kuser-Regists

Certidão P3 (08 páginas): R\$ 97,60 (0449.04.2000001.84667 = R\$ 4,90). Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.04966 = R\$2,80). Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.86524 = R\$ 2,00). Registro: R\$ 115,80 ISS: R\$ 6,09 Total: R\$ 131,59

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.84905 = R\$ 4,90)

Averbação PJ 9/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.84906 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 48,30 (0449.04.2000001.84907 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.86474 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.86475 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 201,80 ISS: R\$ 10,61

Total: R\$ 231,11